



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício nº114/2023

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Referência : Processo 097/2023 (Pregão Eletrônico nº 024/2023)

Prezados Senhores,

Por intermédio deste ofício, venho dirigir cordialmente a V. Sas. com a finalidade de determinar a paralisação do procedimento licitatório supra referenciado, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir declinados.

Foi deflagrado procedimento licitatório nº 097/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas para atender as necessidades das secretarias da administração direta municipal.

Aquele procedimento foi instaurado diante de um cenário administrativo absolutamente diferente que vivenciamos atualmente. É fato público que tem havido drástica queda de receita, decorrente da diminuição dos aportes de FPM pela União Federal. Esta situação não é exclusiva ao Município de São Francisco, mas a milhares de outros que compõem a União Federal.

A situação descrita impôs ao Executivo Municipal a edição do Decreto nº 034, de 31 de agosto de 2023, cuja cópia segue anexa, impondo a adoção de medidas administrativas incisivas para redução de despesas, diante da necessidade de assegurar o equilíbrio das finanças municipais. Entretanto, aquele decreto não tem abrangência única e exclusivamente no âmbito de pessoal, mas abarca também outras despesas, dentre as quais, a de aquisições.

O Processo Licitatório nº 097/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, apresenta em sua estimativa de despesa, valores que não condizem com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

receitas deste Município, diante das constantes quedas de arrecadação. Sabendo ser responsabilidade do gestor atuar de forma planejada, cumprir as diretrizes estabelecidas na lei orçamentárias anual (LOA/2023), e ainda, acatar de forma escorreita as disposições da lei de responsabilidade fiscal (LC nº 101/00), é medida imperativa suspender o trâmite daquele processo licitatório para que sejam revistos os parâmetros ali estabelecidos, adequando o mesmo à nova realidade financeira deste Município.

Do exposto, sob as atribuições do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, **determino a suspensão do Processo Licitatório nº 09/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas para atender as necessidades das secretarias da administração direta municipal.**

Decorrente da ordem de suspensão , se proceda :

- 1. a publicação, a todos os possíveis interessados, da suspensão do procedimento, com a divulgação do inteiro teor deste ofício e do Decreto nº 034/2023, cujos fundamentos devem ser adotados como motivação do ato administrativo daquele certame;**
- 2. o encaminhamento do procedimento para a Secretaria de Administração e Finanças, para que a mesma proceda adequação do procedimento, quanto aos valores da contratação; quantitativos e especificação dos itens; modalidade e forma de aquisição.**

Cumpra-se.

MIGUEL
PAULO SOUZA
FILHO:850270
49668

Assinado de forma
digital por MIGUEL
PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.09.18
12:57:20 -03'00'

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 18 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº. 034 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Francisco e dá outras providências.”

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e **C O N S I D E R A N D O**

o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

o fato público e notório que o Município de São Francisco tem experimentando considerável queda na receita de FPM (Fundo de Participação Municipal), oriundo de repasses da União Federal;

que a situação descrita tem implicado ao Município uma situação de calamidade financeira, com atraso no pagamento de pessoal, bem como fornecedores e prestadores de serviços;

a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

o fato de que as medidas já adotadas, visando reduzir a despesa com pessoal, em especial, a rescisão de contratos precários, não terem sido suficientes para atingir os parâmetros estabelecidos pela LC nº 101/00;

MIGUEL
PAULO SOUZA
FILHO:850270
49668

Assinado de forma
digital por MIGUEL
PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.08.31
21:14:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

a necessidade de adoção de medidas ainda mais incisivas para adequar as despesas com pessoal aos limites prudenciais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Em caráter excepcional, a estrutura administrativa do Executivo Municipal, fica restrito ao funcionamento das seguintes unidades administrativas de assessoramento do Prefeito :

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Procuradoria Jurídica;
- III. Secretaria de Administração e Finanças, incluindo as atividades de tesouraria e contadoria;
- IV. Secretaria de Assistência Social;
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento;
- VII. Secretaria de Saúde.

Parágrafo único . As demais unidades administrativas, continuam a compor a estrutura administrativa do Executivo Municipal, com a vacância de designação de titular, até a regularização da situação financeira do Município.

Art. 2º. Em caráter excepcional, os subsídios dos agentes políticos e detentores de cargos de provimento em comissão, serão reduzidos temporariamente, pelos seguintes percentuais :

- I. 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do Prefeito;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Vice-Prefeito;
- III. 15% (quinze por cento) sobre o subsídio dos Secretários;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o subsídio dos titulares de cargos de provimento em comissão.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.08.31 21:13:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único . A excepcionalidade e temporalidade das medidas elencadas, asseguram a:

- I. a integralidade dos subsídios, ao se adequar as despesas aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ;
- II. a percepção das diferenças pecuniárias reduzidas até o próximo exercício financeiro.

Art. 3º. Em caráter excepcional, ficam exonerados todos os titulares de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Executivo Municipal , exceto aqueles reputados essenciais para assegurar a regularidade de funcionamento das seguintes unidades administrativas e serviços públicos :

- I. Hospital Municipal Brício Dourado;
- II. Casa da Criança;
- III. Diretoria das Escolas Municipais vinculadas à rede pública municipal de Ensino;
- IV. TFD (Tratamento fora de Domicílio).

Parágrafo único . A excepcionalidade da exoneração assegura a percepção integral das parcelas rescisórias até o próximo exercício financeiro.

Art. 4º. Em caráter excepcional, ficam rescindidos todos os contratos administrativos, no âmbito do Executivo Municipal, exceto aqueles reputados essenciais para assegurar a regularidade de funcionamento das seguintes unidades administrativas e serviços públicos :

- I. Hospital Municipal Brício Dourado;
- II. Casa da Criança;
- III. Diretoria das Escolas Municipais vinculadas à rede pública municipal de Ensino;
- IV. TFD (Tratamento fora de Domicílio).

Parágrafo único . A excepcionalidade da rescisão assegura a percepção integral das parcelas rescisórias até o próximo exercício financeiro.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.08.31 21:13:22
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 5º. Ficam reiteradas todas as medidas administrativas anteriormente editadas, em especial, a proibição de contratação de pessoal, sem as recomendações estabelecidas.

Art. 6º. Diante do interesse da Administração Municipal, em especial para assegurar a regularidade e continuidade de atividade ou serviço essencial para a população, ato normativo próprio exarado pelo Chefe do Executivo poderá estabelecer exceção à proibição do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.08.31 21:13:04
-03'00'

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 31 de agosto de 2023.

Publique, Registre. Cumpra-se.